Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10250 — Accor/Keys/Hotel Portfolio)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 241/08)

1. Em 11 de junho de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Keys REIM («Keys», França), controlada em última instância pelo grupo BPCE («BPCE», França),

— Accor SA («Accor», França),

— Carteira de hotéis (França).

A Keys, através de uma empresa comum recém-criada (LeaseCo, França) e a Accor, através de uma empresa comum recém-criada (ManCo, França) adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da carteira de hotéis.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum e mediante contrato.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Keys: sociedade de gestão de ativos especializada na aquisição e gestão de ativos imobiliários, controlada em última instância pelo grupo bancário francês BPCE. Os ativos geridos pela Keys situam-se principalmente em França,

— Accor: grupo hoteleiro cujas ações estão cotadas na NYSE Euronext Paris. A Accor exerce as suas atividades principalmente no domínio da gerência e da concessão de franquias no setor hoteleiro na Europa, Ásia, Médio Oriente, África, América do Norte e Central e América do Sul. A Accor também está presente, embora marginalmente, no setor dos casinos,

— Carteira de hotéis: consiste em 17 hotéis em atividade e 6 hotéis em projeto**,** na sua maioria das categorias de gama média superior e conforto topo de gama, localizados na Áustria (Viena), Dinamarca (Copenhaga), Alemanha (Berlim, Colónia, Düsseldorf, Frankfurt, Hamburgo, Munique), França (Bordéus, Hossegor, Lyon, Marselha, Paris), Itália (Florença) e Suíça.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10250 — Accor/Keys/Hotel Portfolio

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA